

DECRETO Nº 03/80.

de 03 de março de 1.980.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS POR TAXI E LOTAÇÃO,

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina, no
uso das suas atribuições legais, e de
acôrdo com o que dispõe os Incisos /
XIV, XV, XLIV do art. 59; INCISO XII do
Art. 82; Inc. XXX e XXXVI do Art. 70º e
Parágrafos 1º e 4º do Art. 121º e Art
122º da Lei Complementar Estadual Nº
5, Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - O Transporte de passageiros, em veículos au-
tomóveis de aluguel e utilitários, é um serviço de utilidade
Pública, explorado através de permissão, para transporte de /
pessoas a locais pré determinados mediante o pagamento de ta-
rifa.

Art. 2º - O Serviço de Táxi será explorado por empre-
sas legalmente constituídas por motorista profissional autó-
nomo, nos Termos deste Decreto e dos demais preceitos e nor-
mas atinentes a esta especialidade.

Art. 3º - A exploração do transporte de passageiros
por Táxi ou lotações só será admitida pela Prefeitura Muni-
cipal através da expedição de Termo de Permissão, baseado em
Decreto Municipal além das demais exigências contidas no có-
digo Tributário Municipal.

§ 1º - As permissões serão feitas por Decreto do Pre-
feito, compatibilizando os Pontos de estacionamento, o número
de Veículos Licenciados e as reais necessidades da População.

§ 2º - Anualmente os permissionários deverão solici-
tar renovação dos Alvarás de Licença e pagar os referidos
Tributos.

§ 3º - A prestação do serviço com inadequacidade ou
deficiência fará com que a Prefeitura revogue a Permissão e
retome o Serviço sem que com isto possa o permissionário re-
clamar qualquer indenização.

Art. 4º - A Permissão deste serviço é um ato adminis-
trativo unilateral, discricionário e precário, além de não ge-
rar Direito Adquirido e possuir a característica de absoluta
intransferibilidade.

...J.

...
Parágrafo Único - A Permissão de que trata este Artigo será feita mediante Edital de Chamamento aos interessados, com uma antecedência mínima, ou por um prazo de trinta dias após o início da Publicação do Edital e se concretizará através do Decreto de Permissão.

Art. 5º - A Permissão para a exploração do serviço por Empresa dependerá do cumprimento das seguintes formalidades:

- I - Estar legalmente constituída;
- II - Estar quites com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, cuja situação deverá ser comprovada com a apresentação das Certidões Negativas
- III - Estar sediada no Município de Quilombo.

Art. 6º - A Permissão do Serviço e Motorista Profissional Autônomo implica nas seguintes formalidades:

- I - Ser proprietário do Veículo
- II - Estar Quites com a Fazenda Municipal, cuja situação deverá ser comprovada com Certidão Negativa.

Art. 7º - Os condutores de veículos, Táxi ou Lotação, para dirigirem deverão:

I - Possuir Habilitação Profissional exigida pelo Código Nacional do Trânsito,

II - Gozarem de bom conceito e possuírem idoneidade moral e sanidade mental.

Art. 8º - Os Pontos de Estacionamento de Táxi ou Lotação, terão seu Local fixado pela Administração Municipal de acordo com a conveniência, a sinalização do Trânsito e visando a prestação do melhor serviço à Coletividade.

§ 1º - Entende-se por Ponto o Local pré fixado para estacionamento de Táxi ou Lotação.

§ 2º - Os Pontos poderão ser privados ou livres ou mixtos.

Art. 9º - O número de veículos Táxis ou Lotações será pré fixado pela Administração Municipal visando o atendimento da necessidade.

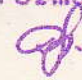
Art. 10º - Os veículos utilizados para o serviço de transporte de passageiros por Táxi, deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I - Possuírem duas ou quatro portas laterais
- II - Todos os veículos deverão portar identificação sob o Título TÁXI afixada na parte superior do teto.
- III - Todos os veículos devem ser alvo de Vistoria Periódica, no mínimo anualmente.

IV - Os permissionários obrigam-se a substituir veículos que completarem cinco anos de fabricação.

Art. 11º - As tarifas do serviço serão fixadas pela Administração Municipal visando a remuneração do Capital, e a expansão do serviço e o equilíbrio econômico e financeiro da atividade, e serão revistas sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 12º - A Fiscalização do serviço será exercida pela Administração Municipal, a qualquer tempo e sob todas as formas necessárias.

... 

Art. 13º - A Administração Municipal no exercício das suas atribuições poderá, digo aplicará penalidades para as infrações na prestação de serviços através de sanções gradativas, aplicadas separada ou cumulativamente da seguinte forma:

- I - Advertência oral
- II - Advertência escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão da Permissão

Art. 14º - A inobservância de disposição legal ou regulamentar sujeita o infrator a multas estabelecidas pela Administração Municipal, que deverão ser pagas dez dias após a notificação.

Art. 15º - Os Condutores de Táxi somente poderão carregar passageiros nos Pontos de Estacionamento que lhes forem destinados especificamente, atendendo chamados ou enquanto estiverem circulando, ficando vedado o deslocamento para outros locais de Estacionamento ou Pontos não próprios da permissão.

Parágrafo único - No caso de existência de mais de um Veículo no Ponto de Estacionamento, onde deverão estacionar em Fila Indiana a preferência de carga será sempre de primeiro que estiver localizado na referida fila.

Art. 16º - No caso de veículos para lotação as linhas serão estabelecidas pela administração municipal.

Parágrafo único - Os Veículos para Lotação poderão exceder a cinco anos de fabricação, ficando a critério da Administração Municipal a sua determinação.

Art. 17º - Fica vedado ao Táxi ou Lotação executar serviço um do outro sob forma de interferência desautorizada.

Art. 18º - Cabe a Administração Municipal a construção dos Pontos de Estacionamento, incluindo abrigo e Telefone, cujos Equipamentos ocorrerão à medida da necessidade e das condições Economico-financeiras da Municipalidade.

Art. 19º - Compete aos permisscionários zelar e conservar o Ponto de Estacionamento bem como seus Equipamentos assumindo integral responsabilidade pelos danos causados ao Patrimônio, bem como pela sua reposição ou indenização.

Art. 20º - O serviço de Transporte de passageiros por Táxi será ininterrupto, portanto prestado durante vinte e quatro horas diárias.

Art. 21º - Os demais casos serão resolvidos de conformidade com a legislação e normas relativas ao serviço de utilidade pública.

Gabinete do Prefeito Municipal em
05 de março de 1-980.


Nêdio Spolierin
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data Supra


Mario José Tedesco
Diretor da Administração